

PROJETO DE LEI Nº 026/2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO

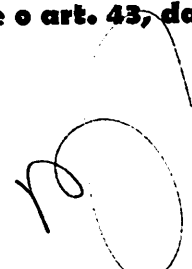
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 106.700,00, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

P A R E C E R

1. O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e setecentos reais), para reforçar Dotação Orçamentária encontrada no Orçamento de 2016 (art. 1º).

No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

2. Segundo o **art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64**, os créditos adicionais suplementares **são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.**



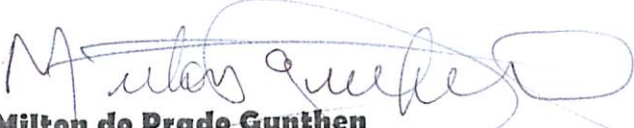
3. Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 032/2016(pág. 01), que encaminhou o Projeto.

4. Como dito alhures, quanto aos recursos disponíveis, consta do Projeto em seu artigo 2º, que estes serão os provenientes da anulação total ou parcial com remanejamento e transposição, na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64

5. **Face ao exposto**, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64** que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 12 de setembro de 2.016.



Milton do Prado Gunthen
Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico